



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 495/2007
DE 25 DE ABRIL DE 2007.**

Dispõe sobre a doação de área de terras a empresa que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o seguinte imóvel, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta, no Livro nº02, sob número R.1/000763 com área de 36.025,95 m², localizado às margens da BR 364, KM 177 neste município, conforme descrições constantes no memorial descritivo anexo a presente lei.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação do imóvel desafetado no artigo anterior à empresa I.K.C.RESENDE - ME, para fins de construção e instalação de empresa de produção e venda de peças e acessórios para veículos de transporte e instalação de sede para a transportadora desta empresa.

Parágrafo Único – O Croqui e Memorial Descritivo em anexo, que localiza a área, desmembrada da matrícula R.1/000763 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta, farão parte integrante da presente Lei.

ART. 3º - Fica terminantemente vedada à utilização do referido imóvel para quaisquer outros fins, bem como não será permitida alienação, venda, permuta ou qualquer outro tipo de transação que venha contrariar os objetivos a que se destina o imóvel ora doado.

ART.4º - Constarão, obrigatoriamente, do Contrato os seguintes encargos, que deverão ser cumpridos pelo donatário:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

I – iniciar as obras de edificação no prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Lei.

II – manter a finalidade precípua da doação de que trata esta Lei.

§ 1º – A escritura somente será efetuada após a conclusão das obras de edificação.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos I e II deste artigo, o imóvel de que trata esta lei retrocederá ao Patrimônio do Município de Pedra Preta, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificadas.

ART. 5º - As despesas referentes à transferência do imóvel no registro imobiliário serão suportadas pelo donatário.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E CINCO DIAS DE ABRIL DO ANO DE 2007.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra

Hernane Carneiro Gomes
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =